

Reconhecer a Situação de Emergência nos municípios de Alagoi  
nha, Barra de Guabiraba, Belo Jardim, Bonito, Bom Jardim, Calçados, Ca  
mocim de São Felix, Canhotinho, Chã Grande, Correntes, Gravata, Glória  
do Goitá, Jataúba, João Alfredo, Jurema, Lagoa do Ouro, Lagoa dos Ga  
tos, Machados, Orobó, Palmeirina, Panelas, Poção, Pombos, Santa Maria  
do Cambucá, São Bento do Una e São Vicente Férrer, pelo prazo de 120  
(cento e vinte) dias, contado a partir da data de publicação desta  
Portaria.

(Of. nº 792/87)

JOÃO ALVES FILHO

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 3226, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das  
atribuições que lhe confere o Estatuto, artigo 8º, aprovado pelo Decre  
to nº 92240, de 18 de março de 1986, e o Regimento Interno aprovado  
pela Portaria GM/nº 99, de 31 de março de 1987, RESOLVE:

I. Normatizar e estabelecer a concessão de ATESTADOS  
ADMINISTRATIVOS em substituição à concessão de CERTIDÕES, uma vez que  
Certidão destina-se à comprovação de fatos ou atos permanentes e Ates  
tado presta-se à comprovação de fatos ou atos transeuntes, passíveis  
de modificações frequentes.

II. Estabelecer que a emissão de ATESTADO ADMINISTRATIVO,  
sobre tais imóveis, deverá sujeitar-se ao cumprimento, pelo (s) inte  
ressado (s), das seguintes exigências:

- 1) requerimento dirigido ao Presidente da Fundação Nacional  
do Índio - FUNAI, por parte do (s) interessado (s), devida  
mente qualificado, fazendo constar nome completo e/ou  
razão social, estado civil, profissão, CPF e/ou CGC, ende  
reço completo para correspondência (rua, número e CEP),  
denominação do imóvel, superfície em hectares, localização  
(Município e Estado da Federação);
- 2) cópia de um documento pessoal de identificação (Cart. de  
Identidade, Cart. Profissional ou Certificado de Reservista);
- 3) cópia do CPF para pessoa física e CGC para pessoa jurí  
dica;
- 4) cópia da escritura pública de compra e venda ou título  
definitivo de propriedade, acompanhado (s) de certidão  
de inteiro teor do registro imobiliário;
- 5) cópia do recibo de quitação de pagamento do ITR ou INCRA,  
referente ao imóvel petionário;
- 6) comprovante do órgão ou estabelecimento financiador, exigin  
do o ATESTADO NEGATIVO, ou e não havendo nenhuma destas  
exigências, justificar sua necessidade;
- 7) cópia da planta individual da área do imóvel, acompanhada  
de respectivo memorial descritivo;
- 8) apresentar mapa oficial ou cópia fiel, editado pelo IBGE,  
DSG-MEX., RADAM/MME, na escala 1:250.000, ou maior, nele  
plotado a gleba objeto do requerimento, com indicação das  
coordenadas geográficas (latitude e longitude) dos vérti  
ces ou pontos notáveis de divisa, de modo a caracterizar  
sua posição, por números em ordem crescente, assinado  
pelo responsável técnico, com a indicação da qualificação  
profissional, número de registro no CREA, e ainda com o  
devido visto no CREA;
- 9) cópia do comprovante do recolhimento referente a Anotação  
de Responsabilidade Técnica (ART) perante o CREA, conforme  
determina a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

III. A critério da FUNAI, nos casos que se configure a indefi  
nição dos limites do imóvel em terras indígenas, o (s) interessado (s)  
deverá apresentar também planta da área objeto do requerimento em es  
cala adequada com amarrações em pontos definidos por coordenadas ge  
ográficas, determinadas através de rastreadores de satélites, observa  
ções astronômicas ou por transporte de coordenadas geográficas empre  
gando o processo geodésico, devidamente visado pelo CREA.

VI. Os interessados poderão entregar seus requerimentos  
em qualquer Unidade Regional da FUNAI.

V. No ato da entrega do requerimento, o (s) interessado  
(s) recolherá em nome da Fundação Nacional do Índio-FUNAI, a importân  
cia equivalente a 2(dois) Maior Valor de Referência (MVR), em vigor,  
mediante Guia de recolhimento própria em uso na Fundação, a título  
de emolumento.

VI. Para emissão de 2ª via, fica estipulado o valor de 1 (um)  
Maior Valor de Referência (MVR) em vigor.

VII. Quando houver a necessidade de vistoria "in loco" o  
(s) interessado (s) recolherá, previamente aos cofres da FUNAI, o  
valor correspondente às despesas de deslocamento dos técnicos da  
FUNAI.

VIII. A FUNAI, não expedirá ATESTADO, em áreas indígenas  
ainda não estudadas ou seja, em que a Fundação não haja definido a ime  
morialidade, ou não da posse dos silvícolas, conforme dispõe o item  
III, sub-item 1, último parágrafo, da Exposição de Motivos Interminis  
terial MINTER/MA/MF/SG.CSN/Nº 062, de 16 de junho de 1980, aprovado  
pelo Excelentíssimo Senhor presidente da República e publicado no  
Diário Oficial da União, do dia 08 de agosto de 1980.

IX. Após receber o ATESTADO ADMINISTRATIVO, o (s) interes  
sado (s) fica (m) obrigado(s) a comunicar a esta Fundação, a ocorrên  
cia de trânsito ou perambulação de índios na área objeto da liberação,  
e/ou quando tais ocorrências forem constatadas pela FUNAI, através  
de seus servidores ou colaboradores, aceitando, nessas eventualidades,  
a interdição oficial da área, com a finalidade de se evitar quaisquer  
conflitos.

X. Os ATESTADOS ADMINISTRATIVOS, serão entregues direta  
mente ao (s) interessado (s) ou seu (s) representante (s) legal devi  
damente munidos com procurações públicas e/ou particulares com firmas  
reconhecidas, com poderes, inclusive, para aceitar as exigências con  
tidas no rodapé dos atestados, ou encaminhados via correio através  
de "AR", para o endereço constante no requerimento inicial; razão  
pela qual qualquer mudança de endereço por parte do (s) requerente (s)  
no decorrer do processo, deverá ser comunicado oficialmente à FUNAI,  
para juntada aos autos.

XI. Os processos cujos interessados não tenham apresentado  
qualquer manifestação quanto a eventuais diligências, no prazo de 60  
(sessenta) dias, quando solicitadas pela FUNAI, serão arquivados su  
mariamente.

XII. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assina  
tura, ficando, em consequência, revogada a Portaria nº 812/N, de 09  
de março de 1983.

ROMERO JUCÁ FILHO

(Of. S/Nº de 28-09-87)

# Ministério das Comunicações

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

### Diretoria Regional do Pará

Nº 265, de 20.08.87 - Outorgar permissão à Fundação de Telecomunicações  
do Pará - FUNTELPA, para explorar serviço especial de retransmissão si  
multânea de televisão em VHF, na cidade de Cachoeira do Arari, Estado  
do Pará.

Nº 266, de 20.08.87 - Aprovação de locais da Fundação de Telecomunicações  
es do Pará - FUNTELPA, permissionária do serviço especial de retransmiss  
ão simultânea de televisão, em VHF, na cidade de Cachoeira do Arari,  
Estado do Pará.

(Guia nº 1.406 de 16-09-87 - CZ\$ 856,00)

Nº 272, de 01.09.87 - Outorgar permissão à Fundação de Telecomunicações  
do Pará - FUNTELPA, para explorar serviço especial de repetição e re  
transmissão simultânea de televisão em VHF, na cidade de Oeiras do Pa  
rá, Estado do Pará.

(Guia nº 1.408 de 17-09-87 - CZ\$ 2.140,00)

Nº 273, de 01.09.87 - Aprovação de locais da Fundação de Telecomunicações  
es do Pará - FUNTELPA, permissionária do serviço especial de repetição  
e retransmissão simultânea de televisão, em VHF, na cidade de Oeiras do  
Pará, Estado do Pará.

Nº 274, de 02.09.87 - Autoriza a Fundação de Telecomunicações do Pará -  
FUNTELPA, a instalar estação terrena, na cidade de Belém, Estado do Pa  
rá.

Nº 276, de 03.09.87 - Outorgar permissão à Fundação de Telecomunicações  
do Pará - FUNTELPA, para explorar serviço de retransmissão simultânea  
de televisão em VHF, na cidade de Juruti, Estado do Pará.

Nº 277, de 03.09.87 - Aprovação de locais da Fundação de telecomunicações  
es do Pará - FUNTELPA, permissionária do serviço especial retransmissão  
simultânea de televisão, em VHF, na cidade Juruti, Estado Pará.

(Guia nº 1.408 de 17-09-87 - CZ\$ 2.140,00)

### Diretoria Regional de Porto Alegre

Serviço Especial de Retransmissão de Televisão

nº 0329, de 16.09.87; Proc. nº 29102.000821/86 - PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PORTO XAVIER- RTV em Porto Xavier/RS. Autoriza a instalar uma esta  
ção terrena receptora de sinais de televisão provenientes de satélite.

nº 0330, de 16.09.87; Proc. nº 29102.000821/86 - PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PORTO XAVIER- RTV em Porto Xavier/RS. Outorga permissão para execu  
tar o serviço especial de retransmissão de televisão, em UHF,  
utilizando o canal 22.

0331, de 16.09.87; Proc. nº 29102.000821/86 - PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER- RTV em Porto Xavier/RS. Aprova os locais de instalação  
e autoriza a utilização dos equipamentos transmissores.

(GUIA: Nº 951 - 22/09/87 - CZ\$ 1.926,00)